



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de novembro de 2016 - Nº 1606 - Divulgado em 28/11/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	12
<i>Intimação para Defesa</i>	12
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Errata</i>	12
5. Atos dos Jurisdicionados	13
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	13

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02286/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: João Nildo Leite, Gestor(a); Adjefferson Kleber Vieira Diniz, Ex-Gestor(a); Rosiny Leite Vieira Diniz, Interessado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); João Machado de Araújo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02286/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [08794/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08794/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03059/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Tarcísio Alves Firmino, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04667/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC nº 57418/16, da Prefeitura Municipal de Gado Bravo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do documento TC nº 54146/16 da Prefeitura Municipal de Puxinanã.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC nº 54904/16, do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC nº 55829/16, da Prefeitura Municipal de Mogeiro.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04737/16](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: LUIS INACIO RODRIGUES TORRES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04872/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00690/16
Sessão: 2104 - 23/11/2016
Processo: [02086/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2014
Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.086/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o CUMPRIMENTO da Resolução RPL TC 00014/15, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/10/2016:
Sessão: 2105 - 30/11/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [08794/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08794/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05166/01](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2001
Citados: Joacio de Araujo Morais Junior, Interessado(a); José Maria da França, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05166/01 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01150/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: José Williams de Freitas Gouveia, Interessado(a); Evanildo Rodrigues, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01150/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10273/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citados: Rodrigo William de Meneses, Reps. da Compac Construtora Ltda, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02061/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2009
Citados: Construnova Const. E Instalações Ltda, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [02492/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citados: Nubia de Sousa Lins, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [15673/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citados: Rita de Cássia da Silva Borges de Oliveira, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03459/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05951/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Oscar Sobral Neto, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08007/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Henry Witchael Dantas Moreira, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08846/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: José Genival Monteiro Lopes, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.



Processo: [09065/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Henry Witchael Dantas Moreira, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10478/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11246/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12715/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2016
Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07478/12](#)
Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2012
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04600/14](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [04378/15](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico,

quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [04218/16](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07148/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2012
Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [08208/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2015
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [11777/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2016
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00204/16
Sessão: 2679 - 17/11/2016
Processo: [04332/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2008
Interessados: Paulo Fracnette de Oliveira, Ex-Gestor(a); Programa Voluntários do Controle Externo-Voce, Interessado(a).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.332/08, que trata de Inspeção Especial – Programa Voluntários do Controle Externo – realizado na Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB, relativo ao



exame das ações de atenção básica da saúde do SUS, exercício financeiro de 2008, RESOLVE: 1) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto, em razão do julgamento da Prestação de Contas Anual do município de Massaranduba/PB, exercício financeiro de 2009. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03694/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [04511/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Diogo Flávio de Lira Batista, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Gláucia Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.511/08, referente à Pensão Especial Complementar, decorrente da morte do Sr. Ademar Teotônio Leite Ferreira, Ex-Deputado Estadual, tendo como beneficiária a Sra. Gláucia Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONCEDER O REGISTRO da Pensão Especial Complementar, excepcionalmente, em favor da Senhora Gláucia Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, viúva do ex-Deputado Ademar Teotônio Leite Ferreira, em atenção aos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-Fé da Pensionista e da Proteção ao Idoso; b) RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena do descumprimento ser sancionado com multa ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao arrepio da lei, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03695/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [06572/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.572/10, referente ao exame da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Serviço, com proventos integrais, à servidora Helena da Conceição Silva dos Santos, Professora, Matrícula nº 0136, lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 158/2014, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 158/2014, por parte do ex-Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr Jossandro Araújo Monteiro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03684/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [02454/11](#)

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Ivandira das Graças Benício Chaves, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, relativas ao

exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES; 2. APLICAR-LHE multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 43,58 UFR-PB, em virtude de descumprimento à Lei nº 4.320/64, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE/PB e Resolução Administrativa nº 013/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5. RECOMENDAR à atual gestora do Instituto Cândida Vargas – ICV que adote as providências necessárias com vistas à reestruturação do quadro de pessoal, inclusive com a participação efetiva do Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração e aprovação dos normativos adequados, onde a admissão de servidores se dê mediante procedimento de concurso público de provas e títulos, dentre outras medidas administrativas pertinentes e efetivas, de modo que a autarquia desponha como um ente público de qualidade referenciada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03686/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [02140/12](#)

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Ivandira das Graças Benício Chaves, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Senhora ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, com as ressalvas do Parágrafo Primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 3. RECOMENDAR à atual gestora do Instituto Cândida Vargas – ICV que adote as providências necessárias com vistas à reestruturação do quadro de pessoal, inclusive com a participação efetiva do Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração e aprovação dos normativos adequados, onde a admissão de servidores se dê mediante procedimento de concurso público de provas e títulos, dentre outras medidas administrativas pertinentes e efetivas, de modo que a autarquia desponha como um ente público de qualidade referenciada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03687/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12088/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Luiza Avelino Ferreira, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do



TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03688/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [02516/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joao Fernando Pessoa Silveira, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03685/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [04318/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Ivandira das Graças Benício Chaves, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Germana Maria de Oliveira Barros, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Senhora ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, com as ressalvas do Parágrafo Primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal 2. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 3. RECOMENDAR à atual gestora do Instituto Cândida Vargas – ICV que adote as providências necessárias com vistas à reestruturação do quadro de pessoal, inclusive com a participação efetiva do Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração e aprovação dos normativos adequados, onde a admissão de servidores se dê mediante procedimento de concurso público de provas e títulos, dentre outras medidas administrativas pertinentes e efetivas, de modo que a autarquia desponha como um ente público de qualidade referenciada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03681/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [05109/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: José Adair Regis Gomes, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor NILTON PEREIRA DE ANDRADE; 2. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de MAMANGUAPE, com vistas a adotar as providências necessárias ao bom e eficaz funcionamento da autarquia, para que atinja os objetivos para os quais foi criada, qual seja, a fiscalização de trânsito municipal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário

Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03682/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [15634/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jose Vandalberto de Carvalho, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), a unanimidade, de acordo com o VOTO do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Procurador Geral do Município de João Pessoa/PB, Senhor José Vandalberto de Carvalho, relativas ao exercício de 2012; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, a observância das normas constitucionais e legais e o restabelecimento da legalidade na entidade, no sentido de cumprir as normas da Contabilidade Pública, previstas na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº. 101/2000. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03683/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [15642/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Ariane Norma de Menezes Sá, Ex-Gestor(a); Luiz de Sousa Júnior, Interessado(a); Genildo Jose Lucas de Lucena, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SEDEC, de responsabilidade da Senhora ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ (01/01/12 a 27/06/12) e do Senhor GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA (28/06/12 a 10/09/12); 2. JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SEDEC, de responsabilidade do Senhor LUIZ DE SOUSA JUNIOR (11/09/12 a 31/12/12); 3. APLICAR multa pessoal a Senhora ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 65,42 UFR-PB, em virtude de descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 02/11, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4. APLICAR multa pessoal ao Senhor GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,61 UFR-PB, em virtude de descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 02/11, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 5. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de JOÃO PESSOA, no sentido de que adote as providências necessárias, com vistas a restaurar a legalidade da gestão de pessoal do município, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, nos seus incisos II e IX, Art. 37. 7. RECOMENDAR ao atual Secretário de EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SEDEC, no sentido de que não repita as falhas constatadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03691/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [02640/14](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Jairo Halley de Moura Cruz, Gestor(a); João Bosco Cavalcante, Ex-Gestor(a); Antonio Marcos Dionisio Tavares, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar cumprida a determinação constante no item "4" do Acórdão AC1 TC 01971/2016; 2) Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03693/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [07395/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Wdenise Lunquinho de Lima, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar irregular o Pregão Presencial nº 035/2014; 2) Aplicar multa pessoal à Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalentes a 96,05 UFR-PB, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por manifesta infração à norma legal, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar ao atual gestor no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas nos futuros procedimentos licitatórios e de observar estritamente as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), bem como os princípios constitucionais basilares da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC1-TC 03689/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12943/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Costa de Lima, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Murilo de Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00203/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [14197/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Ex-Gestor(a); Mariluce Machado Pereira, Interessado(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.197/14, que trata do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 008/2014, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras

do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a contratação de empresa de engenharia para reforma do prédio do antigo PARAIBAN, em João Pessoa, RESOLVE: 1) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em face da regular rescisão contratual. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03690/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [03214/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Maria Luiza de Lima Pereira Dias, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00202/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12664/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias, para que o Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, sob pena de aplicação de multa, apresente a este Tribunal os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução e comprove as providências adotadas, no sentido de regularizar a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Ato: Acórdão AC1-TC 03703/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [09910/16](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Lusinete da Silva Bernardino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Lusinete da Silva Bernardino, matrícula nº 964, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03704/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [09994/16](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Mônica Valéria Moraes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos



integrais da Sra. Mônica Valéria Morais de Oliveira, matrícula n.º 2122018, que ocupava o cargo de Telefonista, Classe A, Nível VI, com lotação na Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03705/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [10572/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Geraldo Pereira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Geraldo Pereira dos Santos, matrícula n.º 97.098-1, que ocupava o cargo de Inspetor de Segurança, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03706/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [10573/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Valdes Cunha Cavalcanti Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Valdes Cunha Cavalcanti Filho, matrícula n.º 86.947-3, que ocupava o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03707/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [11016/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Zilma Case de Andrade Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zilma Casé de Andrade Santos, matrícula n.º 93.267-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03708/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12420/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Auxiliadora da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora da Silva, matrícula n.º 128.767-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03709/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12422/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Vilma Maria Carneiro da Cruz Barbosa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vilma Maria Carneiro da Cruz Barbosa, matrícula n.º 129.727-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03710/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12423/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco da Silva Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco da Silva Oliveira, matrícula n.º 87.380-2, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03696/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12460/16](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016



Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a); Patricia Helena Borges de Souza Siqueira, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2016, bem como o contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC1-TC 03711/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12575/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Bom Sucesso da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Bom Sucesso da Silva, matrícula n.º 142.409-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03712/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12576/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Josefa Formiga Leite de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Formiga Leite de Almeida, matrícula n.º 104.589-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03713/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12577/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Fernando Antonio Neves de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Fernando Antônio Neves de Araújo, matrícula n.º 81.941-7, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03714/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12634/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Socorro Cordeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Cordeiro, matrícula n.º 144.946-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03715/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12636/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severina Ambrosina de Araújo Roseno, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina Ambrosina de Araújo Roseno, matrícula n.º 109.487-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03716/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12638/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Humberto de Araújo Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Humberto de Araújo Gomes, matrícula n.º 87.547-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03717/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12639/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Josenildo Barbosa dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Josenildo Barbosa dos Santos, matrícula n.º 77.438-3, que ocupava o cargo de Vigilante, com



lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03718/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12642/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severino do Ramo Leal, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Severino do Ramo Leal, matrícula n.º 611.166-1, que ocupava o cargo de Operador de Equipamento Reprográfico, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03719/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12643/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Genaldo Félix de Abreu, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Genaldo Félix de Abreu, matrícula n.º 006.038-1, que ocupava o cargo de Motorista IV 7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03720/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12644/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ana Glória da Silva Marinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Ana Glória da Silva Marinho, matrícula n.º 322.490-2, que ocupava o cargo de Professora Doutora B DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03721/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12646/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Raquel Ferreira de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Raquel Ferreira de Souza, matrícula n.º 4.079-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Secretária, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03722/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12647/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ivanice Bernardino da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ivanice Bernardino da Silva, matrícula n.º 128.677-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03723/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12655/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Apolinário Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Apolinário Alves, matrícula n.º 132.546-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03724/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12656/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Lúcia da Anunciação, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Lúcia da Anunciação, matrícula n.º 115.628-4, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03725/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12657/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ildeane Teixeira de Araújo Bernardino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ildeane Teixeira de Araújo Bernardino, matrícula n.º 141.379-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03726/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12659/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Veronica de Andrade Neves Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Verônica de Andrade Neves Lima, matrícula n.º 144.724-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03727/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13639/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fatima Raposo de Azevedo Lucena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Raposo de Azevedo Lucena, matrícula n.º 122.098-5, que ocupava o cargo de Pedagoga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na

conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03728/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13660/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rosana dos Santos Carneiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosana dos Santos Carneiro, matrícula n.º 662.173-2, que ocupava o cargo de Agente Protetivo, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06271/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06271/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06539/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06539/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09791/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Alciony Olinto da Silva, Interessado(a); Chefe da Digepe, Interessado(a); Erenilda de Araujo Sousa, Interessado(a); Etelmar de Medeiros Cabral, Interessado(a); Adriano Keerly Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Gilma Diana de M. Morais, Interessado(a); Gitana Carla Batista da Silva, Interessado(a); Harlan Francis Paulo de Araujo, Interessado(a); Jamir de Medeiros Cabral, Interessado(a); Jerry Adriano de M. Morais, Interessado(a); Joao de Neiva Guerra Filho,



Interessado(a); Maria Olivia de Medeiros Neta, Interessado(a); Marinalda Lucena de Medeiros, Interessado(a); Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Ribamar Lucena de Araújo, Interessado(a); Severino Alves de Medeiros, Interessado(a); Sr^a. Adriana Nóbrega, Interessado(a); Sr^a. Maria do Socorro Torres, Interessado(a); Sr^a. Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Sr. Antonio Alves da Nóbrega, Interessado(a); Sr. Antonio da Silva Medeiros, Interessado(a); Sr. Antonio Luiz do Nascimento, Interessado(a); Sr^a. Regiana Fernandes da Silva, Interessado(a); Sr. Francisco de Assis Medeiros, Interessado(a); Sr. Harlan Francis Paulo de Araújo, Interessado(a); Sr. Hercílio Carneiro de Souza Filho, Interessado(a); Sr. José Neto de Andrade, Interessado(a); Sr. José Paulino Torres, Interessado(a); Sr. Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09791/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13019/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13019/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [14506/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Aracilba Alves da Rocha, Gestor(a); Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14506/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [15877/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante, Responsável; Gabriella Coutinho Gomes Pontes, Interessado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16306/13](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16306/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [17587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07273/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: André Agra Gomes de Lira, Responsável; Eliene Trajano da Silva, Interessado(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07294/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Augusto Cesar Santos de Lemos, Responsável; Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Interessado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11198/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: José Alexandrino Primo, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11512/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12797/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: Luciana Souza de Abreu, Gestor(a); Pablo de Almeida Leitão, Interessado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02511/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Gestor(a); Joseneide da Mata Silva, Assessor Técnico.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06212/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Responsável; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06373/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea



Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Responsável.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07245/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12689/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); Geraldo Mendes da Silva Júnior, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01206/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Responsável; Joseneide da Mata Silva, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10932/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13928/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08395/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07879/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09992/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/10/2016:

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06271/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06271/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/10/2016:

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09791/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Chefe da Digepe, Interessado(a); Elizabeth Torres de Lucena, Interessado(a); Erenilda de Araujo Sousa, Interessado(a); Etelmar de Medeiros Cabral, Interessado(a); Adriano Keerly Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Gilma Diana de M. Morais, Interessado(a); Gitana Carla Batista da Silva, Interessado(a); Harlan Francis Paulo de Araujo, Interessado(a); Jamir de Medeiros Cabral, Interessado(a); Jerry Adriano de M. Morais, Interessado(a); Joao de Neiva Guerra Filho, Interessado(a); Maria Olívia de Medeiros Neta, Interessado(a); Marinalda Lucena de Medeiros, Interessado(a); Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Ribamar Lucena de Araújo, Interessado(a); Srª. Adriana Nóbrega, Interessado(a); Srª. Maria do Socorro Torres, Interessado(a); Srª. Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Sr. Antonio Alves da Nóbrega, Interessado(a); Sr. Antonio da Silva Medeiros, Interessado(a); Sr. Antonio Luiz do Nascimento, Interessado(a); Srª. Regiana Fernandes da Silva, Interessado(a); Sr. Francisco de Assis Medeiros, Interessado(a); Sr. Harlan Francis Paulo de Araújo, Interessado(a); Sr. Hercílio Carneiro de Souza Filho, Interessado(a); Sr. José Neto de Andrade, Interessado(a); Sr. José Paulino Torres, Interessado(a); Sr. Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09791/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/11/2016:

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [17587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/11/2016:

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11198/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi



Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: José Alexandrino Primo, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/11/2016:

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara
Processo: [11512/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/11/2016:

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06212/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Cícero Francisco da Silva, Responsável; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/11/2016:

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06373/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Responsável.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/10/2016:

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara
Processo: [12689/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015
Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); Geraldo Mendes da Silva Júnior, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [58794/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de climatizadores
Data do Certame: 07/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [58796/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecção de material gráfico
Data do Certame: 07/12/2016 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58802/16](#)
Número da Licitação: 00283/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA
Data do Certame: 12/12/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião
Documento TCE nº: [58807/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 06/12/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Observações: O CERTAME OCORRERÁ NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [58812/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de palco, som e gerador, destinado as atividades culturais deste município
Data do Certame: 06/12/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [58836/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O presente processo tem por objetivo a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento das necessidades dos Núcleos de Medicina e Odontologia Legal – IPC
Data do Certame: 12/12/2016 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira
Valor Estimado: R\$ 395.499,15
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [58850/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS-PB
Data do Certame: 06/12/2016 às 09:30
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro - Areia de Baraúnas

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58868/16](#)
Número da Licitação: 00294/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 12/12/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58868/16](#)
Número da Licitação: 00294/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 12/12/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB



Valor Estimado: R\$ 88.250,00

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [58881/16](#)

Número da Licitação: 00054/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Confecção e Instalação de Grade e Janela - SEAP

Data do Certame: 12/12/2016 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [58902/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em aluguel de estruturas e equipe de apoio para a festa tradicional natalina dia 24 de dezembro de 2016 no município de Curral Velho-PB

Data do Certame: 12/12/2016 às 11:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [58906/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de eventos com bandas musicais para a festa tradicional natalina no dia 24 de dezembro de 2016 no município de Curral Velho-PB.

Data do Certame: 12/12/2016 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília

Documento TCE nº: [58936/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Equipamento(s) para assistência ventilatória, oxigenoterapia e monitorização para atendimento domiciliar a paciente Melyssa Vitória de Oliveira Soares, conforme decisão judicial Processo nº 0000060-18.2015.815.0401 VARA DE UMBUZEIRO-PB

Data do Certame: 07/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de S.C (sala de Licitação)
